



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI N° 786/2021, de 05 de abril de 2021**

Institui a “Campanha Março Roxo” no âmbito do Município de Pilar e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituída no âmbito do Município de Pilar a campanha “Março Roxo” a ser realizada anualmente no mês de março, dedicado à defesa dos direitos da pessoa com Epilepsia.

§ 1° A campanha “Março Roxo” criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município.

§ 2° A Câmara Municipal de Pilar, a Prefeitura Municipal de Pilar e demais prédios públicos poderão iluminar a fachada dos respectivos prédios na cor roxa, durante o mês de março.

**Art. 2°** - A campanha “Março Roxo” tem como principais objetivos, dentre outros:

- I – Conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;
- II – Sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;
- III – Divulgar, por todos os meios possíveis as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética;
- IV- Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família;
- V- Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamento de saúde;
- VI - Ações que visem a inclusão em escolas e no mercado de trabalho, levando informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença, encorajando a contratação dessas pessoas e encaminhamentos de projetos que vislumbrem a garantia de forma contínua dos direitos da pessoa com epilepsia. **NR**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 3º**- Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado. **NR**

**Art. 4º**- O símbolo da campanha será um “laço” na cor roxa.

**Art. 5º**- Para a execução da presente Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 05 de abril de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 786/2021, de 05 de abril de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/Al, em 05 de abril de 2021.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração